



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A.

entre

GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A.
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando a comunhão dos titulares das Debêntures,

datado de
17 de agosto de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 2.104, 8º andar, Conjuntos 81 a 84, Centro Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 28.042.871/0001-97, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.505.182, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta serão realizadas de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (i) a Emissão (conforme definido abaixo) e a Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; (ii) a autorização à diretoria da Emissora para, diretamente ou por meio de procuradores, adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todas as decisões

tomadas pela diretoria da Emissora nesse sentido, estando todas as deliberações em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância dos requisitos abaixo.

2.1. Rito de Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição de debêntures não-conversíveis e não-permutáveis em ações, emitidas por emissor não registrado na CVM, e, assim, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme artigo 25, §2º da Resolução CVM 160.

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160, de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I, §1º e do artigo 23, §1º ambos da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, (i) fica dispensada a divulgação de prospecto e da lâmina da oferta, (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, e (iii) haverá restrições aplicáveis à revenda das Debêntures no mercado secundário, conforme Cláusula 2.5 abaixo.

2.2. Registro da Oferta pela ANBIMA

2.2.1. A Oferta deverá, ainda, nos termos das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, ser registrada pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita nos

artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.3. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária

2.3.1. A ata da Aprovação Societária foi arquivada pela Emissora na JUCESP em 13 de agosto de 2026, sob o nº 320.631/26-6, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.1.1. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela de registro da JUCESP, da ata da Aprovação Societária.

2.3.1.2. Os atos societários da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser realizados após a Aprovação Societária, também deverão, de acordo com a legislação em vigor, ser arquivados na JUCESP.

2.3.1.3. Caso a Emissora não providencie o registro previsto nas Cláusula 2.3.1 e 2.3.1.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promovê-lo, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas de tal registro mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.4. Envio à CVM desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos

2.4.1. A Emissora deverá enviar esta Escritura e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável, ou até a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

2.5. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra, as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social: (i) a coleta, o armazenamento, a avaliação, o monitoramento e o gerenciamento de dados financeiros e não financeiros de pessoas naturais e jurídicas; (ii) a organização, a análise, o desenvolvimento, a criação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões e gerenciamento de risco de crédito e de negócios; (iii) o desenvolvimento e comercialização de relatórios de crédito, de escalas e métricas (*score*) de risco de crédito, de risco de identidade e de fraude, e de atributos de risco de crédito e de fraude; (iv) classificação e análise de risco; (v) prestação de serviços acessórios à análise de carteira de crédito e à recuperação de obrigações vencidas e não honradas; (vi) prestação de serviços em geral para suporte à atividade creditícia e de proteção ao crédito, incluindo consultoria, desenvolvimento de sistemas e projetos e elaboração e venda de pesquisas; (vii) desenvolvimento e exploração comercial relacionados à prestação de serviços de informação, marketing, e tecnologia em geral, com base no banco de dados, no *know-how* e na capacidade de distribuição da Emissora; (viii) serviços de suporte ao consumidor em relação a crédito e fraude, incluindo educação financeira; (ix) instrução, treinamento e capacitação técnica para terceiros nas atividades desenvolvidas pela Emissora, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; (x) desenvolvimento, implementação e comercialização de modelos estatísticos, (xi) prestação de serviços na área de processamento de dados para terceiros; (xii) assessoria, consultoria e suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; (xiii) desenvolvimento, aplicação e oferta de tecnologias de segurança em operações e transações, por meios eletrônicos ou não; (xiv) criação, desenvolvimento, cessão, licença, sublicença e distribuição de sistemas de processamento de dados e de *software*; (xv) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social; e (xvi) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados da seguinte forma: (i) prioritariamente para a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das notas comerciais da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da 4ª Emissão”), nos termos do “*Termo da 4ª (quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 26 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos; e (ii) o saldo remanescente, o qual corresponderá aos recursos líquidos após o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da 4ª Emissão, para usos corporativos gerais da Emissora (“Destinação de Recursos”).

3.2.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou até que seja comprovada a totalidade da Destinação de Recursos, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação de recursos da presente Emissão, bem como os custos

incorridos com as despesas da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$262.500.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.*”, a ser celebrado, dentre outros, entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de

Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, sendo que o Coordenador Líder, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160;
- (ii) após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor;
- (iii) as Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”);
- (iv) o Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (v) caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição;
- (vi) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (vii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário;
- (viii) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora;
- (ix) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, visto que o Valor Total da Emissão é equivalente ao valor que será objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder, no âmbito da emissão das Debêntures;
- (x) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, portanto, não haverá lote adicional ou suplementar no contexto da Oferta; e
- (xi) a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

3.7.3. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca desta Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.4. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de agosto de 2026 (“Data de Emissão”).

4.2. **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”). A “Data da Primeira Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, será considerada como a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando, portanto, com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas, em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura, não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de agosto de 2029 (“Data de Vencimento”), ressalvados os eventos de vencimento antecipado previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo, a hipótese de resgate previsto na Cláusula 4.11.9, a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou a hipótese de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.7. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 262.500 (duzentas e sessenta e duas mil e quinhentas) Debêntures.

4.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em qualquer data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.10. **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima data do pagamento da Remuneração (exclusive), na (i) Data de Vencimento; (ii) data em que ocorrer o resgate previsto na Cláusula 4.11.9 abaixo; (iii) data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total; (iv) data em que ocorrer o resgate das Debêntures decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado; (v) data em que ocorrer uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); ou (vi) data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,9000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto na Cláusula 4.11.8 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).

4.11.8. Na Indisponibilidade da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, caso seja extinta ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração (“Período de Indisponibilidade da Taxa DI”), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do Período de Indisponibilidade da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) mais uma Debênture em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum para deliberação ou quórum para instalação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo na referida Assembleia Geral de Debenturistas ou, ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último e acrescido de Encargos Moratórios, se for o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada

oficialmente.

4.11.10. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.11. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate previsto na Cláusula 4.11.9, do Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate previsto na Cláusula 4.11.9, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Amortização das Debêntures”).

4.14. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para todos os fins, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” (a) como todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo; e (b) como

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão.

4.16. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.quod.com.br) (“Endereço Eletrônico da Emissora”) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no sistema Empresas.Net e no jornal “O Dia SP” (“Jornal de Publicação da Emissora”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações previstas na Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Imunidade de Debenturistas: caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Direito de Preferência: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.23. Vantagens e Restrições: não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas. A cada Debênture em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia

Geral de Debenturistas.

4.24. **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E
AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedada a hipótese de resgate antecipado parcial.

5.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; (c) de Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (sendo o itens “(a)” a “(c)” acima, considerados em conjunto como “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo”); e (d) de prêmio *flat* de Resgate Antecipado Facultativo, indicado na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo (“Prêmio de Resgate”):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio de Resgate
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 24 de fevereiro de 2027 (exclusive)	0,52%
A partir de 24 de fevereiro de 2027 (inclusive) até 24 de maio de 2027 (exclusive)	0,50%
A partir de 24 de maio de 2027 (inclusive) até 24 de agosto de 2027 (exclusive)	0,47%
A partir de 24 de agosto de 2027 (inclusive) até 24 de novembro de 2027 (exclusive)	0,39%
A partir de 24 de novembro de 2027 (inclusive) até 24 de fevereiro de 2028 (exclusive)	0,29%
A partir de 24 de fevereiro de 2028 (inclusive) até 24 de maio de 2028 (exclusive)	0,20%
A partir de 24 de maio de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,08%

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo).

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida individualmente aos Debenturistas ou mediante publicação, nos termos desta Escritura de Emissão, a critério da Emissora, sempre com cópia à B3 e ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser Dia Útil; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de Remuneração, de Prêmio de Resgate e de eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

5.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

5.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a ser amortizada, acrescido (b) da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (c) dos Encargos Moratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os itens “(a)” a “(c)” acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”); e (d) de prêmio *flat* de amortização extraordinária conforme indicado na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”):

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 24 de fevereiro de 2027 (exclusive)	0,52%

A partir de 24 de fevereiro de 2027 (inclusive) até 24 de maio de 2027 (exclusive)	0,50%
A partir de 24 de maio de 2027 (inclusive) até 24 de agosto de 2027 (exclusive)	0,47%
A partir de 24 de agosto de 2027 (inclusive) até 24 de novembro de 2027 (exclusive)	0,39%
A partir de 24 de novembro de 2027 (inclusive) até 24 de fevereiro de 2028 (exclusive)	0,29%
A partir de 24 de fevereiro de 2028 (inclusive) até 24 de maio de 2028 (exclusive)	0,20%
A partir de 24 de maio de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,08%

5.2.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa, correspondente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Remuneração, de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa e de eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

5.2.3. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, sendo que as Debêntures sofrerão uma equânime redução no seu Valor Nominal Unitário correspondente ao percentual da Amortização Extraordinária Facultativa realizada pela Emissora.

5.2.4. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos operacionais adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. **Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de (i) comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou (ii) publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate antecipado, e com cópia para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate”), sendo que na Comunicação de Oferta de Resgate deverá constar: **(1)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; **(2)** a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(3)** se a Oferta de Resgate Antecipado será condicionada à adesão de determinado número mínimo de Debêntures; **(4)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e o pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(5)** demais informações

necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures. Sem prejuízo do prazo de antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis previsto acima para a Comunicação de Oferta de Resgate, a Emissora deverá, adicionalmente, confirmar à B3, ao Agente Fiduciário e ao Escriturador a data efetiva do resgate antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da referida data;

(b) após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate e formalizar sua adesão no sistema da B3, devendo a Emissora proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado em até 7 (sete) Dias Úteis do prazo final de manifestação dos Debenturistas, sendo certo que todas as Debêntures resgatadas serão liquidadas em uma única data e observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou a última data de pagamento da Remuneração (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.3.1. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate. Caso a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado exceda o percentual mínimo definido, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tiver aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado

5.3.2. A totalidade das Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.3.3. O resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.4. A B3, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

5.4. **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, conforme o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido

pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6. Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Cláusula IX abaixo, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 6.1 e 6.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. No caso da ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do inadimplemento;
- (ii) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (“Controladora”), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“Controlada”), e/ou por qualquer sociedade sob controle comum com a Emissora, da validade, e exequibilidade desta Escritura de Emissão, e/ou seus aditamentos (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (iii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de uma ou mais Controladas da Emissora cujo valor individual ou agregado represente, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas divulgadas da Emissora quando da referida verificação, (1) 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emissora; ou (2) 15% (quinze por cento) ou mais da receita líquida consolidada da Emissora (“Controlada(s) Relevante(s)”) (b) decretação de falência, encerramento das atividades ou insolvência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido

ou suspenso por decisão judicial no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação extrajudicial, decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária, e/ou decretação de qualquer outro tipo de procedimento de insolvência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes; e/ou (f) propositura pela Emissora de mediação ou conciliação a qualquer credor ou classe de credores, ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias ou similares, inclusive em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora, com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, formulado nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente do deferimento/homologação do respectivo pedido;

(iv) redução de capital social da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, exceto se aprovado previamente em Assembleia Geral de Debenturistas;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato financeiro ou no âmbito do mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em que a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes seja tomadora, devedora solidária, coobrigada, fiadora ou avalista, incluindo, mas não se limitando, àquelas oriundas de dívidas bancárias e de emissões de valores mobiliários, em qualquer caso em valor individual ou agregado igual ou superior ao maior valor dentre os seguintes valores: (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (b) 5,00% (cinco inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras auditadas divulgadas da Emissora na respectiva data de verificação;

(vi) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto (a) exclusivamente no caso de incorporação, fusão ou cisão, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos; e (b) nos casos de incorporação ou incorporação de ações e nos demais casos de reorganização societária da Emissora, exceto se realizada sem violação das restrições previstas nas Cláusulas 6.1.1 (ix) e 6.2.1 (vii) abaixo;

(viii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária das Controladas Relevantes, exceto se realizada sem violação das restrições previstas nas Cláusulas 6.1.1 (ix) e 6.2.1 (vii) abaixo;

(ix) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora ou de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se (a) todas as Controladoras diretas da Emissora na data da assinatura desta Escritura de Emissão (“Atuais Controladoras”) permanecerem conjuntamente detentores, direta ou indiretamente, de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto da Emissora, de forma que continuem a possuir a maioria dos votos nas assembleias gerais da Emissora e/ou a maioria dos votos no apontamento de diretores e membros do conselho de

administração da Emissora; ou (b) no caso de qualquer das Atuais Controladoras deixar de fazer parte bloco de Controle da Emissora, as demais Atuais Controladoras remanescentes absorverem a participação anteriormente detida pelo acionista vendedor, de forma que os acionistas remanescentes continuem conjuntamente detentores direta ou indiretamente, de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto da Emissora, possuindo a maioria dos votos nas assembleias gerais da Emissora e/ou a maioria dos votos no apontamento de diretores e membros do conselho de administração da Emissora;

(x) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa daquela descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(xii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros pela Emissora a quaisquer de seus acionistas, quando a Emissora estiver em mora com relação ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações (financeiras e não financeiras) relacionadas à Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições e/ou aditamentos).

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(i) mora ou inadimplemento, de qualquer contrato financeiro ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional, em que a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes seja tomadora, devedora solidária, coobrigada, fiadora ou avalista, incluindo, mas não se limitando, àquelas oriundas de dívidas bancárias e de emissões de valores mobiliários, não sanada no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, em qualquer caso em valor individual ou agregado igual ou superior ao maior valor dentre os seguintes valores: (a) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (b) 5,00% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras auditadas divulgadas da Emissora na respectiva data de verificação;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão é falsa, incorreta, incompleta, inconsistente, imprecisa ou insuficiente;

(iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iv) protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil contra a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor dentre os seguintes: (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou (b) 5,00% (cinco inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras auditadas divulgadas da Emissora na respectiva data de verificação, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi cancelado, elidido ou suspenso por decisão judicial em até 15 (quinze) Dias Úteis;

(v) caso as atividades que compõem o objeto social principal da Emissora venham a ser reguladas por qualquer autarquia ou órgão governamental vinculado ao Poder Executivo Federal com jurisdição sobre o Sistema Financeiro Nacional (incluindo mas não se limitando ao Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional) (“Autoridade Regulatória”) e a Emissora não obtenha, renove ou seja dispensada tempestivamente de autorização ou licença para realização de suas atividades que venha a ser necessária junto à Autoridade Regulatória, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias;

(vi) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão que modifique suas principais atividades atualmente praticadas de forma a alterar o principal setor de atuação da Emissora;

(vii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto por aquelas: (1) em processo tempestivo de renovação; e/ou (2) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial e cuja ausência não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora;

(viii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens, propriedades ou participações, cujo valor individual ou agregado for igual ou superior ao maior dentre os seguintes valores apurados com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas divulgadas da Emissora quando da referida verificação: (1) 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emissora e/ou (2) 15% (quinze por cento) ou mais da receita líquida consolidada da Emissora;

(ix) entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, a contratação pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, de novos empréstimos, dívidas e/ou financiamentos, financeiros e/ou operacionais, que resultem em um Saldo Principal, igual ou superior a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na data de cada contratação, exceto se com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora disponíveis quando da contratação do referido endividamento, a Dívida Líquida/EBITDA for igual ou inferior a 3,0 (“Índice Financeiro”):

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida” significa (i) o somatório das rubricas (a) “Empréstimos e Financiamentos”, constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante; (b) “Notas Comerciais”, constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro); e (c) “Debêntures”, constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro); (ii) subtraindo o somatório das rubricas (a) “Caixa e Equivalentes

de Caixa” constante do Ativo Circulante; e (b) “Aplicações Financeiras” constante do Ativo Circulante e Ativo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro). As rubricas acima serão conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora;

“EBITDA” significa o EBITDA Ajustado anual conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora; o “EBITDA Ajustado” é calculado pelo somatório (a) do resultado líquido do período; (b) do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias, (c) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (d) das provisões, (e) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (f) das despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros, (g) das despesas não recorrentes ou não operacionais deduzidas das receitas não recorrentes ou não operacionais, (h) do *stock option* ou participação de administradores, (i) da variação do valor justo dos ativos biológicos; (j) do *impairment* de ativos e investimentos sem efeito caixa; (k) do lucro ou prejuízo de equivalência patrimonial; e (l) das despesas extemporâneas relacionadas a processos fiscais deduzidas as receitas extemporâneas relacionadas a processos fiscais; e

“Saldo Principal” significa a soma do saldo principal em aberto das dívidas existentes da Emissora e da nova obrigação a ser contratada, excluídos quaisquer valores referentes a juros, encargos, mora, multas, prêmios e demais acessórios financeiros ainda não pagos ou incorridos.

(x) prestação, pela Emissora, de garantias fidejussórias, de qualquer natureza, exceto nos casos de prestação de garantias fidejussórias, de qualquer natureza, em favor de suas subsidiárias, em valor proporcional à sua participação no capital social na referida subsidiária;

(xi) concessão, pela Emissora, de operações de mútuo, exceto se para suas subsidiárias;

(xii) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, ou seja, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), gravames, demais garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado seja o maior dentre os seguintes valores apurados com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas divulgadas da Emissora quando da referida verificação: (1) 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emissora; e/ou (2) 15% (quinze por cento) ou mais da receita líquida consolidada da Emissora;

(xiii) observado o disposto no item “(xii)” acima, caso a Emissora celebre qualquer contrato e/ou outro documento no âmbito do mercado financeiro ou do mercado de capitais, local e/ou internacional, que gere uma prioridade de recebimento a outras dívidas quirografárias da Emissora, em detrimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xiv) desapropriação, confisco, expropriação, nacionalização, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda de ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade

ou titularidade, da posse direta ou indireta, conforme aplicável, da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado seja o maior dentre os seguintes valores apurados com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas divulgadas da Emissora quando da referida verificação: (1) 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emissora e/ou (2) 15% (quinze por cento) ou mais da receita líquida consolidada da Emissora;

(xv) violação, pela Emissora ou por qualquer das Controladas, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto “Leis Anticorrupção”);

(xvi) descumprimento, pela Emissora ou por qualquer das Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujo efeito suspensivo não tenha sido obtido no prazo legal, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor dentre os seguintes: (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (b) 5,00% (cinco inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras auditadas divulgadas da Emissora na respectiva data de verificação; e

(xvii) declaração judicial (a) de invalidade ou nulidade parcial desta Escritura de Emissão; ou (b) inexecutabilidade de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão ou de seus respectivos aditamentos que afete adversamente de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

6.3. Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

6.3.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente consideração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação prévia à Emissora. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, enviará à Emissora comunicação por escrito, no endereço eletrônico da Emissora constante da Cláusula XI desta Escritura de Emissão.

6.3.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.3. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.2 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3.1, observado que os titulares das Debêntures poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, em primeira e/ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não declarará o

vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.2 acima por falta de quórum em primeira e em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado por Debenturistas representando o quórum previsto na Cláusula 6.3.3 acima, em primeira e/ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.5. A Emissora obriga-se a, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.3.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures (automático ou não automático), a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (na hipótese de vencimento antecipado automático) ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada ou deveria ter sido realizada (na hipótese de vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.3.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.3.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador imediatamente após o vencimento antecipado.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago e todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não tiverem sido cumpridas, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (a) cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao último exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) quando ocorrer qualquer contratação pela Emissora e/ou por

suas Controladas Relevantes, de novos empréstimos, dívidas e/ou financiamentos, financeiros e/ou operacionais, que resultem um Saldo Principal, igual ou superior a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na data de sua contratação, relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, declaração, assinada pelo(s) representante(es) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (pecuniárias ou não-pecuniárias) da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
 - (c) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
 - (d) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização pela JUCESP da versão registrada, 1 (uma) via original, com a lista de presença, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão devidamente registradas na JUCESP;
- (ii) informar ao Agente Fiduciário:
- (a) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação ou em prazo menor caso haja solicitação neste sentido por qualquer autoridade competente, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis;
 - (b) por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (c) por escrito a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência;
 - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer situação (inclusive autuações, ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais) que resulte

ou possa razoavelmente resultar em um efeito adverso e relevante (1) na situação econômica, financeira, operacional ou reputacional da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, nos seus negócios, atividades, bens, ativos, resultados, operações e/ou perspectivas; e/ou (2) na capacidade da Emissora em realizar o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, no todo ou em parte, perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”); e

- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações ou instaurações de processo administrativo, judicial ou arbitral pelos órgãos governamentais, de caráter socioambiental, em relação à Emissora, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades;
- (iii) cumprir as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação;
- (iv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;
- (v) não praticar atos em desacordo com o seu estatuto social, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto na medida em que os descumprimentos não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora, estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial;
- (vii) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento da respectiva solicitação por escrito ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridade competente;
- (viii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores, na Empresas.NET e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, no Empresas.Net e em sistema disponibilizado pela B3;
- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, no Empresas.Net e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(d)” acima;
- (h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente pela Emissora em até 7 (sete) dias contados (a) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; ou (b) da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente pela Emissora e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados (a) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; ou (b) da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (ix) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;
- (x) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;

- (xi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 e seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
- (xii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xiii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução dos objetivos da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21);
- (xv) efetuar o pagamento da remuneração e de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários; (b) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro e depósito na B3 e na ANBIMA; (c) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à Emissão, tal como a Aprovação Societária; e (d) da remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;
- (xvii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xviii) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (xix) manter válidas e em vigor as autorizações societárias necessárias (a) à assinatura desta Escritura de Emissão; e (b) ao cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xx) obter, manter e conservar sempre válidas, eficazes e em pleno vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como garantir que suas Controladas Relevantes obtenham, mantenham e conservem sempre válidas, eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo) e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás necessários ao desempenho das suas atividades; exceto por aquelas: (1) em processo tempestivo de renovação;

e/ou (2) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial e cuja ausência não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora;

- (xxi) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação e legislação aplicável, exceto em relação aos bens cuja ausência de seguros não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento acerca dos seguros aqui mencionados;
- (xxii) convocar, nos termos da Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva realizar tal convocação, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxiii) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxiv) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xxv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por suas Controladas, seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, no exercício de suas funções, toda e qualquer lei que trata de corrupção, incluindo as Leis Anticorrupção às quais estiverem sujeitas, bem como toda e qualquer lei que trata de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, a que está sujeita, devendo a Emissora e suas Controladas, dentre outras medidas:
 - (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção às quais está sujeita;
 - (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, fornecedores e/ou os demais prestadores de serviços;
 - (c) abster-se de: (1) praticar atos de corrupção; (2) agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (3) praticar infrações ou violar as leis que tratam da ordem econômica, do sistema financeiro, do mercado de capitais ou da administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - (d) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão;

- (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas incluindo, mas não se limitando, no âmbito de investigações que tenha conhecimento, inquéritos, ações, procedimentos e/ou processos judiciais ou administrativos, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências e solicitar todos os documentos que entender necessários, incluindo cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados desde que não sejam sigilosos; e
 - (f) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xxvi) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria; e
- (xxvii) cumprir e fazer com que suas Controladas, representantes, funcionários e prepostos, no exercício de suas funções, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente com o disposto na legislação, regulamentos e demais normas trabalhistas, climáticas, social e a legislação ambiental em vigor no Brasil e que for aplicável a suas atividades, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho escravo e infantil, devendo assegurar que suas atividades não incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme alterada e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (“Legislação Socioambiental”), devendo para tanto, dentre outras medidas:
- (a) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
 - (b) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais;
 - (c) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente; e
 - (d) não utilizar os valores objeto da Emissão e da Oferta em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental, declarando que (1) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (1.a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (1.b) crime contra o meio ambiente; e (2) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira aplicável.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (h) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, de acordo com os documentos e informações fornecidos pela Emissora, tendo

diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(m) que o seu representante legal que assina esta Escritura tem plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados suficientes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(n) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, o Agente Fiduciário atua, nesta data, como agente de notas das seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de suas sociedades coligadas, Controladas, Controladores ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/09/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª Emissão de Notas Comerciais da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Notas Comerciais da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.
Valor Total da Emissão	R\$220.000.000,00
Quantidade	220.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	26/09/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

(o) que assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3. Remuneração

8.3.1. Serão devidas, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo certo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução de garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (i) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo; e (ii) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.3.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente

Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

8.3.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo legal para a primeira convocação e para a segunda convocação, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.4.6 abaixo.

8.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea “(c)” da Cláusula 8.5.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.4.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento à presente Escritura, ou quando exigido por lei, do registro do respectivo aditamento à presente Escritura, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo §1º do artigo 5º da Resolução CVM 17 à B3 no mesmo prazo.

8.4.4.1. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá seguir o disposto na Cláusula 2.4.1 acima.

8.4.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.4.6. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.4, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora (desde que as respectivas despesas sejam comprovadas), cópias simples ou digitalizadas (.pdf) de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita aos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.

8.4.8.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17 e/ou esta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) Responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição;

- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item “(j)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde está localizada a sede da Emissora;
- (j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

- (ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(6)** inadimplemento pecuniário no período; e
- (xi) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (k) disponibilizar o relatório de que trata o item “(j)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (l) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (m) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;
- (n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (r) disponibilizar o saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração (calculados pela Emissora e validados pelo Agente Fiduciário) aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e
- (s) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

8.6. Despesas

8.6.1. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora no prazo previsto na Cláusula 8.6.2 abaixo. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custos e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.7. Atribuições Específicas

8.7.1. O Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma da Resolução CVM 17.

8.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelo disposto nesta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, da regulamentação e/ou da autorregulação aplicáveis, bem como das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.

8.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

8.7.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, conforme definição

em Assembleia Geral de Debenturistas e em observância ao disposto nesta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas conforme definição em Assembleia Geral de Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto ao Debenturista e/ou à Emissora.

8.7.6. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação, exceto conforme exigido pelo artigo 11 da Resolução CVM 17.

8.7.7. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a

Emissora e obrigará a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. **Quórum de Instalação**

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas Controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º(terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.4. **Suspensão dos Trabalhos**

9.4.1. Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário, conforme previsto na Cláusula 9.6.2 abaixo.

9.4.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.4.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

9.4.4. Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

9.5. **Mesa Diretora**

A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. **Quórum de Deliberação**

9.6.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.6.2. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.3.3 acima e na Cláusula 9.6.3 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive renúncia prévia (*waiver*), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior.

9.6.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6.2 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) alterações à Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão, que dependerão da manifestação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, exceto se tais alterações decorrerem de adequação a exigência ou atualização legal ou solicitação da CVM ou da B3; e
- (iii) as seguintes alterações, que dependerão de manifestação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, quais sejam: (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto no caso de majoração da Taxa DI objeto da Remuneração ou de inclusão de acréscimo de *spread* na forma de cálculo da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação das Debêntures; (g) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas ou resgates antecipados facultativos; (h) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; ou (i) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

9.6.4. Caso a Emissora venha obter registro como emissor de valores mobiliários perante a CVM, a CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.6.5. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 Declarações e garantias da Emissora

10.1.1 A Emissora declara e garante que, na presente data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, à realização da Emissão e da Oferta e ao exercício de suas atividades, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, estatutários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), observadas as limitações legais;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta, (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) observará as regras de destinação dos recursos líquidos da Emissão prevista na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
- (viii) exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro da Oferta perante a CVM;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos climáticos e socioambientais;

(xii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente contra ou que possa afetar a Emissora ou e seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários agindo no exercício das suas funções, que: (a) cause Efeito Adverso Relevante, incluindo aqueles relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; ou (b) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e as Debêntures, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades desenvolvidas pela Emissora;

(xiii) cumpre e faz com que suas Controladas, seus diretores, membros de conselho de administração e funcionários, agindo em nome e benefício da Emissora, observem e cumpram e envidam melhores esforços para que seus funcionários cumpram, no exercício das suas funções, as Leis Anticorrupção, as políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira;

(xiv) não pratica quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv) inexistem contra si, e suas respectivas Controladas, (a) no seu melhor conhecimento, investigação ou inquérito; ou (b) procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xvi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada em referidas datas, bem como os resultados operacionais da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis, sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Emissora mais recentes e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante;

(xvii) as informações prestadas pela Emissora para fins da Oferta são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

(xviii) está, assim como suas Controladas estão, cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xx) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) possui as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (1) em processo tempestivo de renovação; e/ou (2) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial e cuja ausência não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora; e

(xxii) inexistente, inclusive em relação às suas Controladas, descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar um Efeito Adverso Relevante.

10.2 A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3 A Emissora declara, ainda, (a) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (b) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (c) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e (d) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A.

Alameda Araguaia, nº 2.104, 8º andar, conjuntos 81a 84, Centro Empresarial Araguaia, Alphaville,
CEP 06455-000 - Barueri, São Paulo
At.: Diretor de Relações com Investidores
Telefone : +55 (11) 3472-7999
E-mail: ri@quod.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304
CEP 22.640-10 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Santoro e Sra. Karolina Vangelotti
Telefone: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e/ou Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Bradesco Custódia e Serviços Financeiros
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco, SP
E-mail: bcsf.debentures@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901 - São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone : +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (aviso de entrega e leitura).

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à Emissora e ao Agente Fiduciário pela Parte respectiva.

11.2 Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras

obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Despesas

A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5 Assinatura

11.5.1 As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.5.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.6 Disposições Gerais

11.6.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.3 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros não materiais, incluindo, sem limitação, erros grosseiros, erros de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6.4 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.7 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.”)

GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A.

DocuSigned by
Alex Pinheiro Veloso
Signed By: ALEX PINHEIRO VELOSO 71703088153
CPF: 71703088153
Signer Role: Diretor Financeiro
Signing Time: 01/12/2025 11:37:56 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Email: AC.CertSign-RFB-GS
3112344E3E32842A

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
David Clemente Coelho
Signed By: DANILLO CLEMENTE COELHO 28791546826
CPF: 28791546826
Signer Role: Diretor de Debito
Signing Time: 01/12/2025 2:25:12 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Email: AC.CertSign-RFB-GS
588877FA33E6A6D7

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Marcelle Motta Santos
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTOS 1096004700
CPF: 1096004700
Paper: Diretora de Operações Fiscais e B
Distância da Assinatura: 01/12/2025 11:16:25 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC.CertSign-RFB-GS
3A42D0D703B642D5

Nome:
Cargo:

Certificate Of Completion

Envelope Id: CD79580F-8812-8432-8293-6D2B34733A3A

Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: Debs Quod I Escritura de Emissão (v. final).docx

Source Envelope:

Document Pages: 48

Signatures: 3

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Pedro Cichello

AutoNav: Enabled

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Envelopeld Stamping: Enabled

PINHEIROS

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

SP, SP 05426-100

Pedro.Cichello@cesconbarrieu.com.br

IP Address: 2804:18:1146:ed

Record Tracking

Status: Original

Holder: Pedro Cichello

Location: DocuSign

8/17/2026 10:47:18 AM

Pedro.Cichello@cesconbarrieu.com.br

Signer Events

Alex Pinheiro Veloso

ID: 717.030.981-53

Signer Role: Diretor Financeiro

alex.veloso@quod.com.br

CFO

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 71703098153

Signer Role: Diretor Financeiro

Subject: CN=ALEX PINHEIRO VELOSO:71703098153

Signature

Assinado por:

3123A4E3E52642A...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.191.119.10

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Timestamp

Sent: 8/17/2026 10:54:03 AM

Viewed: 8/17/2026 11:36:02 AM

Signed: 8/17/2026 11:38:00 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/17/2026 11:36:02 AM

ID: 544bd5c4-9631-41f2-8124-0d5c940ecd57

Danilo Clemente Coelho

ID: 297.515.468-26

Signer Role: Diretor de Dados

danilo.coelho@quod.com.br

CDO

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 29751546826

Signer Role: Diretor de Dados

Subject: CN=DANILO CLEMENTE COELHO:29751546826

DocuSigned by:

58B677F43EA64D7...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.191.119.10

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Sent: 8/17/2026 10:54:04 AM

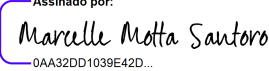
Viewed: 8/17/2026 1:54:18 PM

Signed: 8/17/2026 2:03:41 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/17/2026 1:54:18 PM

ID: 534a274b-d3ca-42fd-9745-5dabd03121e9

Signer Events	Signature	Timestamp
Marcelle Motta Santoro ID: 109.809.047-06 Signer Role: Diretora de Operações Fiduciárias III estruturacao@pentagonotrustee.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 10980904706 Signer Role: Diretora de Operações Fiduciárias III Subject: CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706	Assinado por:  0AA32DD1039E42D... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.95.172.79 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 8/17/2026 10:54:04 AM Viewed: 8/17/2026 11:15:20 AM Signed: 8/17/2026 11:16:29 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/17/2026 11:15:20 AM
ID: 93f25d97-d928-4bf9-9eb8-fa6e1d3b4231

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Vittoria Simoni vittoria.simoni@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/17/2026 10:54:05 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/17/2026 10:54:05 AM
Certified Delivered	Security Checked	8/17/2026 11:15:20 AM
Signing Complete	Security Checked	8/17/2026 11:16:29 AM
Completed	Security Checked	8/17/2026 2:03:43 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.